



LEI Nº 862 DE 02 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza a contratação temporária de profissionais por motivo de excepcional interesse público, para viabilizar a implementação das equipes de saúde da família objeto da Portaria nº 1329, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE PAULO LOPES

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tratar, mediante locação de serviço, por tempo determinado (artigo 37, IX, da Constituição Federal), para comporem as Equipes de Saúde da Família, objeto da Portaria nº 1.329, do Ministério da Saúde, os seguintes profissionais:

02 Médicos  
02 Enfermeiras  
02 Técnicos de Enfermagem  
02 Auxiliares de Enfermagem  
16 Agentes de Saúde.

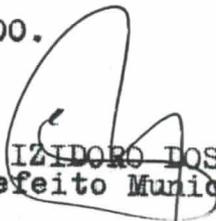
Art. 2º - A Remuneração dos profissionais contratados na forma desta Lei, será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, por Portaria, com observância aos limites dos recursos repassados mensalmente, ao Município, pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá designar servidor efetivo no âmbito de sua -área profissional, para compor as Equipes de Saúde da Família o qual deverá optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou por aquela estabelecida para cada profissional que compõe referidas equipes de saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, bem como dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem, especialmente a Lei nº 849, de 17.12.99.

Paulo Lopes, 02 de Junho de 2000.

  
MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal